ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 007/2025

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do processo TC/013345/2020; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Ausentes: a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

**EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

**OUTRAS MATÉRIAS**

Não houve matéria.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

**RELATADOS PELA CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 060/2025. **TC/003583/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (*art. 25 da Lei n° 795 de 04/05/2007, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Regeneração e no art. 3° da EC nº 47/2005*).** **INTERESSADO(A): MARINO VICENTE DA SILVA** (CPF nº 105.586.163-72), ocupante do cargo de Motorista, Matrícula n° 427-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***PORTARIA N° 030/2022-GAB da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI****, de 20/04/2022, concessiva à aposentadoria do Sr.* ***Marino Vicente da Silva****, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição ¯IVDLVIII, Ano XX, de 25/04/2022 (fl. 25 da peça 1), considerando que o servidor se enquadra nos termos da Decisão exarada no Acórdão TCE-PI nº 401/2022-SPL bem como nos Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, da Dignidade da Pessoa Humana e do Caráter Contributivo do Regime Previdenciário.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 061/2025. **TC/010232/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: inspecionar o programa de gestão patrimonial de órgãos e entidades, abrangendo as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis realizados no âmbito do Município de Vera Mendes-PI. Responsável(is): Carlos José da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: fl. 1 da peça 23.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 8), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), nos seguintes termos: 1. ***Aplicação de multa*** *prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr.* ***Carlos José da Silva****, Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI (exercício financeiro de 2023), no valor de* ***200 UFR-PI****; 2.* ***Conversão das DETERMINAÇÕES em RECOMENDAÇÕES****, ao atual Prefeito Municipal de Vera Mendes-PI, com base no art. 2º, I e III, c/c o art. 6º, I, e art. 7º, §1º, da Resolução TCE/PI nº 37 de 12 de dezembro de 2024, para que: 2.1 Proceda a distribuição dos bens para uso precedida sempre da emissão de Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos agentes responsáveis, conforme o previsto no art. 94 da Lei nº 4.320/1964; 2.2 Realize anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico contendo os elementos necessários para a perfeita caracterização deles em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964 e com o que determina a Instrução Normativa do TCE/PI nº 05/2023.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 062/2025. **TC/003530/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (*Regra de Transição da EC n° 41/03 – art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03*).** **INTERESSADO(A): JOÃO LUIZ SARAIVA MOREIRA** (CPF nº 151.052.023-68), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula n° 0446947, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: 1. *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***PORTARIA GP nº 0361/2025-PIAUIPREV****, de 19/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 041/2025, em 28/02/2025, concessiva à aposentadoria do Sr.* ***JOÃO LUIZ SARAIVA MOREIRA*** *(CPF Nº 151.052.023-68), no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula n° 0446947, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), nos seguintes termos: 1.1 considerando a implementação dos requisitos para aposentadoria; 1.2 considerando a modulação dos efeitos da ADPF 573 – ressalvando-se, assim, dos efeitos do julgado, os aposentados e aqueles que tenham implementado os requisitos para aposentadoria até 1 (um) ano da data de publicação da ata de julgamento dos embargos declaratórios; 1.3 considerando o entendimento consolidado pela Súmula TCE/PI nº 05/10; .1.4 considerando que o servidor se enquadra nos termos da Decisão exarada no Acórdão TCE-PI nº 401/2022-SPL bem como nos Princípios da Segurança Jurídica, da Boa-fé, da Dignidade da Pessoa Humana e do Caráter Contributivo do Regime Previdenciário.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 063/2025. **TC/003570/2025 – Aposentadoria Tempo de Contribuição *Sub Judice* (*artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos integrais e paridade, c/c o Mandado de Segurança nº 0806871-32.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*).** **INTERESSADO(A): MARIA DAS GRAÇAS CASTRO OLIVEIRA** (CPF nº 096.804.973-72), ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe III, Padrão E, Matrícula n° 018151-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI). Advogado(s): Renato Coêlho de Farias (OAB/PI nº 3.596) e *outros* – (Procuração: fl. 11 da peça 12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), nos seguintes termos: 1. *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***PORTARIA GP nº 0418/25-PIAUÍPREV****, de 06/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 45, de 11/03/2025, pelas razões expostas abaixo: 1.1 ainda que a admissão em cargo efetivo ocorreu sem concurso no cargo público, não se pode, a fim de corrigir tal inconstitucionalidade, praticar outras ilegalidades como violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, violação à irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, ainda, proporcionar enriquecimento ilícito e sem causa à PIAUÌPREV; 1.2 considerando que não seria razoável que a servidora, após anos prestando serviços e contribuindo para Previdência no cargo para o qual fora admitida, fosse responsabilizada por eventual irregularidade da qual não praticou o ato administrativo referente à transposição; 1.3 em que pese a inconstitucionalidade da admissão sem concurso público ao cargo, deve ser autorizado o registro da aposentadoria em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário; 1.4 considerando, ainda, a implementação dos demais requisitos legais para aposentadoria, a existência de decisão judicial liminar determinando sua concessão e o entendimento consolidado pela Súmula TCE/PI nº 05/10.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 064/2025. **TC/001040/2025 – PENSÃO POR MORTE (*art. 40,§7º da CF/88 com redação da EC nº103/19 e art.52,§1º e §2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art.121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16*). INTERESSADA(S): RAIMUNDA NONATA VIEIRA DE SOUSA PRADO** (CPF n° 474.186.053-15), na condição de cônjuge do segurado Luiz Augusto Passos Prado (CPF n° 117.011.701-59), servidor inativo, ocupante do cargo de Consultor Legislativo, nível PL/CL-Q, matrícula nº 398, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí (ALEPI), cujo óbito ocorreu em 10/05/2024 (certidão de óbito à fl. 15 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***PORTARIA GP N° 1788/2024-PIAUIPREV*** *(fls. 348/349 da peça 1 do processo TC/001040/2025), concessiva à pensão da Sra.* ***Raimunda Nonata Vieira de Sousa Prado****, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 252/2024, de 27/12/2024 (fls. 351/352 da peça 1 do processo TC/001040/2025), considerando que, conforme Decisão Nº 33/2025–GWA, emitida nos autos do TC/000288/2025 (peça 5), a inativação do Sr. Luiz Augusto Passos Prado tramitou regularmente nesta Corte de Contas, uma vez que insubsiste qualquer descumprimento do art. 3º, §3º, IX, da Instrução Normativa Nº 07/24 TCE/PI.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 065/2025. **TC/001394/2025 – PENSÃO POR MORTE** (*art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016 e decisão Judicial proferida no processo nº 0807688-04.2022.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, às fls.1.281 a 1.285, que reconheceu a união estável entre a requerente e o "de cujus"*). **INTERESSADO(S): NIVALDO ALVES SOUSA** (CPF n° 241.133.443-53), na condição de companheiro da segurada Maria de Jesus Pereira (CPF n° 041.795.103-59), servidora inativa, ocupante do cargo de Professor 40h, Classe SL, Nível IV, matrícula n° 067099-5, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC), cujo óbito ocorreu em 24/07/2021 (certidão de óbito à fl. 15 da peça 1). Advogado(s): Eliete Ribeiro de Andrade (OAB/PI nº 14.718) – (Procuração: fl. 137 da peça 1); e Marcus Vinicius Andrade Souza (OAB/PI nº 7.951) e *outros* – (Procuração: fl. 137 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) *pelo* ***NÃO REGISTRO*** *da* ***PORTARIA GP N° 1653/2024-PIAUIPREV****, concessiva à pensão do Sr.* ***Nivaldo Alves Sousa****, publicada no Diário Oficial do Estado nº 239, de 09/12/2024 (fls. 328 e 329 da peça 1), considerando que, conforme o art. 20, §4º da Lei nº 8.742/1993, esse benefício não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, devendo o requerente renunciar ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) para fazer jus a este benefício de pensão.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

**RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 066/2025. **TC/004664/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: Julimar Barbosa da Silva. Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e *outros* – (Procuração - fl. 1 da peça 10.10). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas-DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas-DFCONTAS (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 16), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21), nos seguintes termos: 1. ***Emissão de Parecer Prévio de APROVAÇÃO COM RESSALVAS*** *das contas de governo da Prefeitura Municipal de Pavussu-PI (exercício financeiro de 2023), na gestão do Sr. Julimar Barbosa da Silva, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989; 2.* ***Acolher como recomendações as determinações sugeridas pelo MPC*** *em seu parecer,* ***emitindo-as*** *ao atual gestor do município de Pavussu-PI* ***juntamente com as recomendações propostas****: 2.1* ***RECOMENDAR*** *que seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determinação legal; 2.2* ***RECOMENDAR*** *que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; 2.3* ***RECOMENDAR*** *o cumprimento do disposto no art. 5º, caput, da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022; 2.4* ***RECOMENDAR*** *o correto registro contábil do valor da COSIP contabilizado pela prefeitura e aquela informada pela Equatorial; 2.5* ***RECOMENDAR*** *o acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas; 2.6* ***RECOMENDAR*** *que na elaboração da LDO sejam fixadas as metas e outros requisitos dispostos na CF/88, na LRF e demais normas que regem a matéria; 2.7* ***RECOMENDAR*** *o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal; 2.8* ***RECOMENDAR*** *a observância ao disposto no artigo 13, I, da IN 06/2022; 2.9* ***RECOMENDAR*** *que o Inventário Patrimonial esteja conforme os critérios mínimos de elaboração (IN TCE-PI nº 06/2022); 2.10* ***RECOMENDAR*** *a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE); 2.11* ***RECOMENDAR*** *a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância, em cumprimento à Lei nº 13.257/2016 e que seja encaminhada cópia desse documento, via Sistema Doc Web, ao TCE/PI; 2.12* ***RECOMENDAR*** *a instituição do Plano Municipal de Segurança Pública conforme a Lei nº 13.675/2018.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

(*em substituição à Relatora Titular Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues*)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 067/2025. **TC/005632/2023 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)**. Interessado(s): Antônio Sales Filho – Presidente do Instituto de Previdência; Paulo Gomes Pereira – Gestor de Recursos; Cláudia Maria do Nascimento – Assessora Especial da Administração. Advogado(s): Hochanny Fernandes Sampaio (OAB/PI nº 9.130) – (Sem procuração nos autos: Antônio Sales Filho e Cláudia Maria do Nascimento, com petição à peça 53.1); e Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Antônio Sales Filho – fl. 1 da peça 70.2; e Cláudia Maria do Nascimento – fl. 1 da peça 70.3). Referência Processual: Acórdão TCE/PI nº 614/2023-SPC, à peça 28. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 333/2025*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 068/2025. **TC/003372/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n° 47/05) – *Sub Judice* (*art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05 e Decisão Judicial constante no Mandado de Segurança de n° 0855484-20.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*).** **INTERESSADO(A): MARIA HELENA LEMOS DA SILVA SOUSA** (CPF nº 274.066.443-53), do Grupo Ocupacional de Nível Auxiliar, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe III, Padrão “D”, matrícula n° 0246786, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Advogado(s): Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) – (fl. 157 da peça 1); e João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) – (fl. 157 da peça 1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 333/2025*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 069/2025. **TC/014509/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição *Sub Judice* (Regra de Transição do Pedágio da EC n° 54/19 – *art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n° 54/19 e Mandado de Segurança de nº 0850852- 48.2024.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*).** **INTERESSADO(A): EMIVALDO DA SILVA ARAÚJO** (CPF nº 227.910.783-04), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula n° 0030147, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ). Advogado(s): Táilon Renan Araújo Fontenele (OAB/PI nº 8.447) e *outro* – (fl. 175 da peça 1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator (*em substituição*) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 333/2025*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

(*em substituição à Relatora Titular Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues*)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 070/2025. **TC/012321/2024 –** **Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO n° 2.067/2020-SPC, REFERENTE AO Processo TC/012028/2014.** Responsável (pelo cumprimento da decisão): Flávio Chaib – Presidente da Fundação PIAUÍ PREVIDÊNCIA. Referência Processual: ***TC/012028/2014 – Aposentadoria*** *Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição (art. 40, § 1º, II da CF/88) – (Interessado: Arnaldo Lustosa Messias (CPF nº 047.537.043-00), ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe III, referência “A”, matrícula n° 045460-5, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí)*. Inicialmente, o Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras expôs a seguinte situação processual:***(I) –*** *que a Portaria nº 21.000-521/14 de 06/05/2014 foi registrada pelo TCE/PI, conforme disposto no Acórdão nº 2.067/2020-SPC (referente ao processo TC/012028/2014) – (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012321/2024);* ***(II) –*** *que, em razão de determinação exarada no acórdão supracitado, foi autuado o processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão TC/012321/2024;* ***(III) –*** *que foi emitido posteriormente, no âmbito do processo TC/012321/2024, um novo ato concessório (Portaria GP nº 1621/2024-PIAUIPREV de 22/11/2024 – peça 16.3 do processo TC/012321/2024), retificador do ato concessório inicial (Portaria nº 21.000-521/14 de 06/05/2014);* ***(IV) –*** *que o Colegiado da Primeira Câmara decidiu pelo arquivamento do presente processo TC/012321/2024, conforme Extrato de Julgamento nº 004/2025 de 28/01/2025 (peça 27);* ***(V) –*** *que a referida decisão do colegiado (arquivamento do presente processo) demonstrou não ser a mais acertada uma vez que existe nos autos do processo um ato concessório ainda não apreciado de mérito por esta Corte de Contas (Portaria GP nº 1621/2024-PIAUIPREV de 22/11/2024 – peça 16.3 do processo TC/012321/2024);* ***(VI) –*** *que necessário se faz tornar sem efeito a decisão de arquivamento proferida no bojo do Extrato de Julgamento nº 004/2025 de 28/01/2025 (peça 27) para que o processo possa seguir o seu regular julgamento com a apreciação meritória da portaria retificadora citada acima*. Na sequência, discutida a matéria, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com o requerimento do relator, pela **anulação integral da decisão proferida no Extrato de Julgamento nº 004/2025 de 28/01/2025 (Primeira Câmara)**, acostado na peça 27 do processo TC/012321/2024, bem como pela continuação do julgamento deste processo na presente sessão julgadora. Deliberada a matéria suscitada pelo relator, deu-se prosseguimento ao julgamento do processo na forma descrita a seguir. **TC/012321/2024 – Acompanhamento de Cumprimento de DecisÃO.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n° 2.067/2020-SPC (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/012321/2024), o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 20 do processo TC/012321/2024), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 5 e 21 do processo TC/012321/2024), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 33), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO*** *da* ***PORTARIA GP 1621/2024-PIAUIPREV*** *de 22/11/2024 (peça 16.3 do processo TC/012321/2024), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, edição n° 230, de 27/11/2024 (peça 16.3 do processo TC/012321/2024), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de* ***R$ 2.496,85*** *(dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensais, considerando o cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 2.067/2020-SPC, proferido nos autos do processo TC/12028/2014.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 071/2025. **TC/000918/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (*art. 43, II, III, IV, V e §6º, I, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19*).** **INTERESSADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA RIBEIRO** (CPF nº 095.819.103-44), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe especial, referência “B”, matrícula nº 092671-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 333/2025*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 072/2025. **TC/013867/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC n° 41/03 – *art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03*).** **INTERESSADO(A): FRANCISCO SENA DA SILVA** (CPF nº 208.065.073-49), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula n° 0028401, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 333/2025*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 073/2025. **TC/009209/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: possíveis irregularidades verificadas na condução do procedimento licitatório Concorrência nº 02/2023 (Processo Administrativo nº 09/2023). Representado(s): Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) – Procuração: Marcus Fellipe Nunes Alves/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 12.2 e fl. 1 da peça 13.2). Processo(s) apensado(s): **TC/009364/2024 –** Representação (*Representado: Marcus Fellipe Nunes Alves – Prefeito Municipal. Julgamento: Decisão Monocrática nº 218/2024-GJC, à peça 5*). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 333/2025*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 074/2025. **TC/003447/2025 – Aposentadoria por Tempo de Contribuição (*Regra de Transição dos Pontos da EC n° 54/19 – art. 49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019*).** **INTERESSADO(A): MARIA GORETE DE SOUSA VIANA** (CPF nº 287.987.673-72), ocupante do cargo de Policial Penal, classe Especial I, matrícula n° 0304123, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí (SEJUS). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 333/2025*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 075/2025. **TC/004346/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (*Regra de Transição da EC n° 47/05 – art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0809160-35.2025.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí*).** **INTERESSADO(A): MARIA HELENA ABREU CARDOSO** (CPF n° 079.087.173-49), ocupante do cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0183245, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI). Advogado(s): Renato Coelho de Farias (OAB/PI nº 3.596) – (fl. 157 da peça 1). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 333/2025*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 076/2025. **TC/011437/2024 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (*art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03*).** **INTERESSADO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS LUCIA NERY DE CARVALHO** (CPF nº 182.493.293-68), ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência “C”, Matrícula n° 0029831, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí (SEFAZ). Advogado(s): Fabio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e *outro* – (fl. 173 da peça 2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 02 (duas) sessões de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*Portaria nº 333/2025*). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

**RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 077/2025. **TC/013345/2020 – DENÚNCIA CONTRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIUAÍ-DER/PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**. Objeto: possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 02/2020, publicado em 01/10/2020, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí (DER-PI), para contratar empresa para a execução de obras de melhoramento da implantação em tratamento superficial duplo – TSD, com banho diluído, na Rodovia de Ligação referente ao trecho Inhuma – Povoado Roque, com 14,70 km de extensão. Denunciado(s): José Dias de Castro Neto – Diretor Geral; Clóvis Portela Veloso – Presidente da Comissão Especial de Licitação; e Pedro Leal Filho – Engenheiro responsável pelo Projeto de Pavimentação e Orçamento. Denunciante(s): *sigiloso*. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) – (Sem procuração nos autos: José Dias de Castro Neto/Diretor Geral, com petição à peça 28.1); Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579) – (Procuração: Matias Francisco Gomes de Sales/Engenheiro subscritor do Parecer sobre a impugnação feita na Concorrência nº 02/2020 – fl. 1 da peça 45.2); Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005) e outro – (Procuração: José de Araújo Dias/Engenheiro – fl. 1 da peça 81.2); e Luiz Felipe Alves Castelo Branco (OAB/PI nº 20.358) – (Procuração: José Dias de Castro Neto/Diretor Geral – fl. 1 da peça 105.3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peça 13), o Relatório de Denúncia da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG (peça 16), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 49), os pareceres do Ministério Público de Contas (peça 19, 36 e 52), o Acórdão nº 285/2024-SPC (peça 68), a petição do Sr. José de Araújo Dias (Engenheiro), informando que não foi gestor do DER-PI no exercício financeiro de 2020 e requerendo a retificação do Acórdão nº. 285/2024-SPC (*fazendo constar como denunciado o Sr. José Dias de Castro Neto, gestor do DER/PI no exercício financeiro de 2020*) e a desconsideração da Notificação de Multa nº. 242276 em razão do Equívoco Material exposto (peça 82.1 e 82.2), o Acórdão nº 532/2024-SPL, anulando a decisão que gerou o Acórdão nº 285/2024-SPC e reenviando os autos ao setor técnico para emissão de novo relatório de contraditório (peça 90), o novo Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA (peça 96), o novo parecer ministerial (peça 98), a sustentação oral do advogado Luiz Felipe Alves Castelo Branco (OAB/PI nº 20.358), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o novo parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 111), nos seguintes termos: a) ***procedência parcial*** *da Representação; b)* ***APLICAÇÃO DE MULTA*** *no valor de* ***500 UFR-PI*** *ao Sr.* ***José Dias de Castro Neto*** *(ex-diretor geral do DER/PI), nos termos do artigo 206, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, observada a gradação de culpabilidade e infrações do agente; c)* ***sem aplicação de multa*** *ao Sr.* ***Pedro Leal Filho*** *(engenheiro responsável pelo projeto de pavimentação e orçamento); d)* ***RECOMENDAÇÃO*** *ao Sr.* ***Clovis Portela Veloso*** *(Presidente da CEL) e ao Sr.* ***Matias Francisco Gomes de Sales*** *(engenheiro membro da Comissão Especial de Licitação), para que, ao ratificarem informações técnicas, realizem diligência para confirmar tais informações, especialmente se tratando de área correlata com a formação de um dos membros.* **Declarou** suspeição no presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Designado** para compor o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14*). **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição, neste processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 333/2025). **Impedido(s)/Suspeito(s)**: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 078/2025. **TC/004611/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Responsável(is): José Inácio Pereira da Silva Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s): Henrique Figueiredo Fonseca Coelho (OAB/PI nº 9.129) e outros – (Procuração: José Inácio Pereira da Silva Júnior/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 48.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**, para **reexame da matéria**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 079/2025. **TC/004636/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: Francisco Evangelista Resende. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345) – (Procuração - fl. 1 da peça 21.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral da advogada Carla Isabelle Gomes Ferreira (OAB/PI nº 7.345), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22), nos seguintes termos: 1. ***Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas*** *das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Milton Brandão-PI, na gestão do Sr. Francisco Evangelista Resende (Prefeito Municipal), referente ao exercício financeiro de 2023, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual; 2. Emissão, a títulos de* ***recomendações****, as determinações e recomendações sugeridas pela DFCONTAS2 ao gestor nas fls. 19/20 da peça 14, quais sejam: 2.1 RECOMENDAR, ao atual gestor, a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 2.2 RECOMENDAR, ao atual gestor, para que a contabilidade do ente atenda as disposições do MCASP e Instrução Normativa TCE que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis do município; 2.3 RECOMENDAR, ao atual gestor, o cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; 2.4 RECOMENDAR, ao atual gestor, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme inciso III, “b”, do seu art. art. 20; 2.5 RECOMENDAR, ao atual gestor, que sejam cumpridas as metas estabelecidas na LDO, com a concomitante adoção de limitações de empenhos e movimentação financeira; 2.6 RECOMENDAR, ao atual gestor, que sejam obedecidas as disposições da LC 141/2012, art. 2º, parágrafo único; 2.7 RECOMENDAR, ao atual gestor, o envio de documentação através dos sistemas internos desta Corte de Contas, na forma do art. 2º da IN TCE nº 06/2022; 2.8 RECOMENDAR, ao atual gestor, o cumprimento do art. 22, inciso XXXI e XXXII, da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022; 2.9 RECOMENDAR, ao atual gestor, o envio de documentação através dos sistemas internos desta Corte de Contas, na forma do art. 2º da IN TCE nº 06/2022.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 080/2025. **TC/004700/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. **QUANTO ÀS CONTAS DE GOVERNO: PREFEITURA MUNICIPAL**. Prefeito: José dos Santos Barbosa. Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) – (Procuração - fls. 6/7 das peças 9.2 e 11.2); e Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) – (sem procuração nos autos). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 4), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), que se reportou às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 23), nos seguintes termos: 1. ***emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas*** *das Contas de Governo do município de São João da Varjota-PI, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do Sr.* ***José dos Santos Barbosa*** *(Prefeito Municipal), com fundamento no art. 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 081/2025. **TC/004717/2024 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Responsável(is): José Wilson de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado(s): Marcus Vinícius Xavier Brito (OAB/PI nº 5.520) e *outros* – (Procuração: José Wilson de Carvalho/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 18.2). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, para **reexame da matéria**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 20/05/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 082/2025. **TC/000683/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição Temporária da EC n° 54/19 – *art. 49, inciso III, §2°, inciso I e §4° do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n° 54/19*).** **INTERESSADO(A): MARCO ANTÔNIO DUARTE CARNIB** (CPF nº 239.827.803-49), ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 0694274, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: a) *pelo* ***REGISTRO da Portaria GP n° 1582/24 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E de n° 255, em 02/01/25****, concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição Temporária da EC n° 54/19) (art. 49, inciso III, §2°, inciso I e §4° do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n° 54/19) à Marco Antônio Duarte Carnib, CPF n° 239.827.803-49, considerando a possibilidade de modulação* *dos efeitos com fundamento na Súmula nº 5/2010 deste Tribunal.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 083/2025. **TC/002458/2025 – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio da EC n° 54/19 – *art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n° 54/19*).** **INTERESSADO(A): EDILENE DA CUNHA DE SOUZA GUERRA** (CPF nº 287.077.613-68), ocupante do cargo de Professor, 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula n° 083831-4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), nos seguintes termos: a) *pelo* ***NÃO REGISTRO da Portaria GP n° 157/25 – PIAUIPREV****, publicada no D.O.E de n° 21, em 31/01/25, concessiva de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n° 54/19) à Edilene da Cunha de Souza Guerra, CPF n° 287.077.613- 68, ressaltando que, caso a servidora venha a formalizar sua opção, posteriormente, acerca do benefício, este fato poderá ser devidamente juntado aos autos, possibilitando a análise de uma eventual modificação da presente decisão.* **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 084/2025. **TC/004956/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: supostas irregularidades na condução da Concorrência nº 02/2024, que teve como objeto a “Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de conservação e manutenção dos prédios públicos do município de Santana do Piauí”, com valor previsto de R$ 799.921,36. Denunciado(s): Maria José de Sousa Moura – Prefeita Municipal; e Jonieldon Rocha Rodrigues – Pregoeiro. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e *outros* – (Procuração: Maria José de Sousa Moura/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 8.2; e Jonieldon Rocha Rodrigues/Pregoeiro – fl. 1 da peça 30.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) – (Procuração: fl. 13 da peça 2 e fl. 1 da peça 3). Considerando que o Cons. Kleber Dantas Eulálio declarou suspeição no presente processo, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirá-lo de pauta**, pelo **prazo de 2 (duas) sessões de julgamento**, por **insuficiência de quórum para votação**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 03/06/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025). **Impedido(s)/Suspeito(s)**: Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 085/2025. **TC/013712/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)**. Objeto: edição de atos de convocação/nomeação de candidatos oriundos do Concurso Público de Edital nº 001/2023 nos últimos 180 dias do final do respectivo mandato, acarretando aumento da despesa com pessoal e violação ao art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Denunciado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 13.4). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, para **reexame da matéria**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 20/05/2025**. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 086/2025. **TC/013510/2024 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: possíveis irregularidades no Leilão n° 001/2023, tendo em vista a ausência de finalização do referido certame no sistema LICITAÇÕES WEB deste egrégio Tribunal, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. Representado(s): José Coelho Filho – Prefeito Municipal. Representante(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), nos seguintes termos: a) ***Procedência*** *da presente* ***Representação****; b)* ***Aplicação de multa*** *no valor de* ***500 UFR-PI*** *ao Sr.* ***José Coelho Filho*** *(Prefeito Municipal de Socorro do Piauí-PI), com fundamento no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; c)* ***DETERMINAÇÃO*** *ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI, em acolhimento da Proposta de Encaminhamento da DFCONTRATOS (Item 4 – peça 3), que adote providências no sentido de informar ao TCE/PI todos os procedimentos licitatórios que vier a realizar e cadastrar as informações sobre o andamento do mesmo, incluindo sua finalização, nos termos e no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI n.º 06/2017*. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 087/2025. **TC/011327/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. Objeto: analisar os procedimentos licitatórios e a execução do contrato relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 e ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023. Responsável(is): Manoelina de Sousa Borges – Prefeita Municipal; Elaine Cristina de Sousa – Secretária Municipal de Saúde; Cristiane Maria de Sousa – Secretária Municipal de Educação; Elisângela de Sousa Silva – Secretária Municipal de Assistência Social; Camila de Sousa Veloso – Pregoeira; e Calixto da Silveira Dias – Representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP. Advogado(s): Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) – (Procuração: Calixto da Silveira Dias/Representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP – fl. 1 da peça 26.2); e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Manoelina de Sousa Borges/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 27.2; Elaine Cristina de Sousa/Secretária Municipal de Saúde – fl. 1 da peça 28.2; Cristiane Maria de Sousa/Secretária Municipal de Educação – fl. 2 da peça 28.2; Elisângela de Sousa Silva/Secretária Municipal de Assistência Social – fl. 3 da peça 28.2; e Camila de Sousa Veloso/Pregoeira – fl. 1 da peça 38.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 8), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 42), o Relatório Complementar (Análise de Contraditório) da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 47), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator, pela conversão do julgamento em diligência, nos seguintes termos: 1. que a gestora Manoelina de Sousa Borges (Prefeita Municipal), no prazo de 15 (quinze) dias a partir desta decisão, junte aos autos a comprovação de recebimento dos medicamentos referidos na TABELA 1 do item 2.2.4 do Relatório de Inspeção (peça 8), em que se discute um eventual superfaturamento firmado no contrato firmado com a empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.-EPP; 2. que a gestora municipal fique cientificada desta decisão por intermédio do seu advogado de defesa Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), presente nesta sessão de julgamento; 3. que após a juntada da documentação requerida, sejam os autos do processo enviados ao órgão técnico do TCE/PI e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para novas manifestações. **Presidente**: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes**: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues na presente sessão de julgamento. **Representante do Ministério Público de Contas presente**: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. **Ausente(s)**: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (*em gozo de férias* – Portaria nº 277/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (*em viagem a serviço do TCE/PI* – Portaria nº 333/2025).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Secretário da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento – Procurador(a) de Contas junto ao TCE